



EDITAL PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PEC-PG

EDITAL Nº 042/2012

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de candidaturas do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), conforme processo de nº 23038.004322/2012-48, selecionadas de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria. O Programa, com base no Protocolo assinado em 05 de maio de 2006 entre a CAPES, o Ministério das Relações Exteriores e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, tem como objetivo a formação de recursos humanos, com vistas a que cidadãos oriundos de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, possam vir a realizar estudos de pós-graduação em Instituições de Ensino Superior brasileiras.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992 e suas alterações e o Decreto Nº 7.692/2012.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do Objeto

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas para cidadãos oriundos de países em desenvolvimento para realização de estudos de pós-graduação, em nível de Doutorado, em Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas) brasileiras, de modo a fornecer a capacitação necessária para que o Estudante-Convênio possa contribuir para o desenvolvimento de seu país.

1.2 Dos Objetivos do PEC-PG

1.2.1 Constituir atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme tabela do **subitem 2.1.1**;

1.2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de doutorado para realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que emitam

diplomas de validade nacional, em programas de Pós-Graduação com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES;

1.2.3 Aprimorar a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países;

1.2.4 Priorizar os países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

1.3 Do Cronograma

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página da CAPES	14/8/2012
Abertura do Guichê Eletrônico para recebimento de propostas	27/8/2012
Data limite para submissão das inscrições	15/10/2012
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página da CAPES	A partir de dezembro de 2012
Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial da União e no sítio da Capes	A partir de fevereiro de 2013
Início das atividades acadêmicas	A partir de março/2013

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado até o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.4.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” – Ação 0935 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.4.3 As despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.5. Dos Itens Financiáveis

1.5.1. São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:

- a) Bolsa de doutorado com valor estabelecido na Portaria CAPES Nº 96, de 6 de julho de 2012, publicada no DOU em 11/6/2012, com prazo de concessão máximo contado a partir da

primeira matrícula no curso e do envio de todos os documentos obrigatórios, improrrogável, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011 e suas alterações. Esta bolsa objetiva a formação de Pesquisadores, exigindo defesa de Tese em determinada área de conhecimento que represente contribuição original para a Ciência. O benefício será concedido mensalmente pela CAPES, durante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

- b) Passagem aérea de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, caso conclua a pós-graduação com êxito.
- c) Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico.
- d) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

1.5.2. Os beneficiários das bolsas gozarão de todas as vantagens e as obrigações dos demais bolsistas da CAPES.

1.5.3. O pedido de passagem de retorno ao país do estudante-convênio (Anexo VII do Manual) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de embarque, à respectiva agência financiadora, que o repassará ao DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da tese.

1.5.4. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do estudante-convênio.

1.5.5. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

1.5.6. Não estão incluídos no Programa PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao estudante-convênio selecionado e/ou a qualquer membro da família, quando de sua chegada ao Brasil.

1.6. Das Atribuições

1.6.1. Compete à CAPES:

- a. Promover, prioritariamente, a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio junto às IES;
- b. Estabelecer os métodos e critérios de avaliação e seleção dos pareceristas, bem como proceder, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação de candidaturas aptas à seleção;
- c. Fornecer ao DC/MRE, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica;
- d. Efetuar o depósito mensal, a partir do quinto dia útil, dos valores devidos a cada estudante-convênio;

- e. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante-convênio para os agentes envolvidos (próprio estudante-convênio, IES, MRE, auditorias interna e externa);
- f. Emitir declaração de vínculo com o Programa, sempre que solicitado pelo estudante-convênio, para finalidade devida (abertura de conta, prorrogação de visto etc.);
- g. Comunicar ao estudante-convênio e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da concessão do benefício;
- h. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

1.6.2. Compete ao Departamento Cultural (DC) do Ministério de Relações Exteriores (MRE):

- a. Divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes;
- b. Notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão Diplomática de seu país no Brasil, solicitando medidas cabíveis para seu retorno, se for o caso, bem como à Missão Diplomática Brasileira no país de origem ou residência do estudante-convênio, para a devida anotação;
- c. Providenciar o retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG;
- d. Comunicar às repartições consulares brasileiras a relação dos candidatos selecionados, para concessão do visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado Visto Temporário IV);
- e. Emitir, por meio da Missão Diplomática Brasileira no país de origem ou residência do candidato aprovado no processo seletivo, carta de apresentação em nome do interessado. A referida carta deverá ser apresentada pelo selecionado à IES de destino por ocasião de sua matrícula no curso de Pós-Graduação pretendido;
- f. Arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários do MRE.

1.6.3. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES:

- a. Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I. verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;
 - II. não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;
 - III. não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório; e
 - IV. possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de Língua Portuguesa na IES.
 - b. Exercer a interlocução entre o estudante-convênio e a CAPES, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
 - c. Solicitar aos Programas de Pós-Graduação orientação acadêmica especial para os estudantes-convênio matriculados em seus cursos;
-

- d. Informar, anualmente, à CAPES sobre o desempenho do estudante-convênio, em função das respectivas normas da IES;
- e. Enviar à CAPES o relatório de acompanhamento e avaliação do candidato, obedecendo às normas de cada agência, por meio de formulário próprio (Anexo V do Manual);
- f. O estudante-convênio selecionado pela CAPES deverá anexar toda a documentação solicitada por meio do link:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html> e enviar e-mail para pecpg@capes.gov.br comunicando a emissão;

- g. Enviar, à CAPES, comunicação formal e documentação para o pedido de prorrogação de bolsa da estudante-convênio gestante cujo parto ocorrerá durante o período da bolsa, de acordo com a Portaria Nº 248, de 19/12/2011;
- h. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao MRE o abandono, jubramento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;
- i. Solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a CAPES, incluindo a prorrogação da concessão da bolsa;
- j. Comunicar à CAPES sobre estudante-convênio que tenha obtido destaque sobre os demais alunos e bolsistas no âmbito de suas atividades acadêmicas;
- k. Solicitar ao DC/MRE, por meio da CAPES, o retorno do estudante-convênio ao país de origem ou residência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida, mediante envio dos seguintes documentos:
 - I. formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudantes estrangeiros (Anexo VII do Manual), devidamente preenchido e assinado;
 - II. relatório geral das atividades desenvolvidas; e
 - III. cópia da ata de defesa da tese.

1.6.4. Compete ao Grupo de Supervisão do PEC-PG (integrado por um representante de cada uma das três instituições gestoras do Programa):

- a. Estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Programa;
- b. Gerenciar o PEC-PG, proceder a sua avaliação periódica e elaborar sugestões para seu melhor desempenho;
- c. Fixar o número de bolsas de estudo a ser distribuído a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada parte;
- d. Elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsequente, a qual será submetida à análise do DC/MRE, da CAPES e do CNPq; e
- e. Decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos neste Edital.

1.6.5. Cabe ao estudante-convênio:

- a. Assinar Termo de Compromisso (Anexo III do Manual) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à agência financiadora eventuais benefícios recebidos indevidamente;
 - b. Obter visto Temporário IV e suas prorrogações anuais pelo período integral da concessão.
-

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para análise, enquadramento e julgamento das inscrições. As inscrições apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender às normas deste Edital e do Manual. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos critérios de elegibilidade poderá resultar na desclassificação da inscrição. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.1. Dos requisitos do candidato

Para ser estudante-convênio do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Guiné Bissau	Guatemala	Guiana
Índia	Líbano	Haiti	Honduras
Mali	Marrocos	Jamaica	México
Moçambique	Namíbia	Nicarágua	Panamá
Nigéria	Paquistão	Paraguai	Peru
Quênia	República Democrática do Congo	República Dominicana	Suriname
República do Congo	São Tomé e Príncipe	Trinidad e Tobago	Uruguai

Senegal	Síria	Venezuela
Tailândia	Tanzânia	
Timor Leste	Togo	
Tunísia		

2.1.2. Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;

2.1.3. Não possuir **visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL** ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

2.1.4. Ter curso de graduação ou mestrado completo em uma das áreas do conhecimento científico;

2.1.5. Ser aceito por Instituição de Ensino Superior brasileira (IES), pública ou privada, em curso de doutorado avaliado pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três);

2.1.6. Ter *Curriculum Vitae* cadastrado e/ou atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, em Língua Portuguesa;

2.1.7. Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil, por sua manutenção até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante toda a estada no Brasil;

2.1.8. Ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras), se oriundo de país não lusófono, ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa da CAPES, se oriundo de países onde não se aplica o CELPE-Bras. A seguir lista dos países onde não se aplica a prova CELPE-Bras:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
Camarões	China	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	República Dominicana	Trinidad e Tobago
Índia	Líbano		

Mali	Marrocos
Namíbia	Paquistão
Quênia	República Democrática do Congo
República do Congo	Senegal
Síria	Tailândia
Tanzânia	Togo
Tunísia	

Quando da inscrição *online*, o candidato deverá anexar a Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES, devidamente assinada por ele – anexo VIII do Manual;

2.1.9. Ter permanecido em seu país por, pelo menos, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de ex-estudante graduado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

2.1.10. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela agência financiadora;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. É feita diretamente pelos interessados exclusivamente por meio do **Guichê Eletrônico de Inscrições Online**, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pec-pg>, de acordo com o cronograma e as normas deste Edital.

3.2. Os documentos obrigatórios devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e anexados em espaços próprios do referido guichê eletrônico. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos ou outros que comprometam a capacidade do arquivo. Documento que exceda o limite de 5 MB não é recebido pelo **Guichê Eletrônico de Inscrições Online** da CAPES.

3.3. Após o envio, cada proponente recebe, imediatamente, no endereço eletrônico informado no formulário, a confirmação de recebimento da inscrição.

3.4. A CAPES não se responsabiliza por inscrições não concretizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos de Tecnologia de Informação ou falhas na transmissão de dados, comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Caso a proposta seja remetida após o horário e o prazo de submissão estipulado no cronograma deste Edital, por via postal, fax ou correio eletrônico, não será aceita.

3.5. A ausência ou inadequação de qualquer documento enumerado neste item implicará o cancelamento da inscrição do candidato.

3.6. Os candidatos devem anexar ao formulário de inscrição *online*, os seguintes documentos em Língua Portuguesa e em formato PDF:

3.6.1 Diploma de graduação, diploma de mestrado/comprovante de conclusão ou residência médica (no caso de candidato da área médica), frente e verso, devidamente traduzido para a Língua Portuguesa;

3.6.2 Histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções/notas completas da graduação e/ou do mestrado, devidamente traduzido para a Língua Portuguesa;

3.6.3 Comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa, em caso de candidato oriundo de país não lusófono, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

i. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil e em outros países, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE); ou

ii. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou

iii. Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>; ou

iv. Declaração da Coordenação do Curso de Pós-Graduação pretendido atestando que o candidato possui conhecimento de Língua Portuguesa e condições para acompanhar as atividades previstas, apenas para candidato que tiver cursado o mestrado no Brasil; ou

v. Solicitação da Prova de Língua Portuguesa da CAPES (Anexo VIII do Manual), devidamente assinada pelo candidato e por membro da representação diplomática brasileira em seu país de origem ou residência, para o candidato proveniente de país no qual não esteja prevista a aplicação do exame CELPE-Bras. A prova será aplicada pela representação diplomática, que a enviará à CAPES para correção. O resultado da prova será comunicado antes da seleção final.

Parágrafo único: O candidato que tiver cursado a graduação no Brasil não precisará comprovar proficiência em português. Não serão aceitos documentos emitidos por outras instituições que comprovem a proficiência, tampouco será aceita declaração da coordenação do curso ou do coordenador brasileiro, a menos que o candidato tenha cursado o mestrado no Brasil.

3.6.4 Carta de Aceitação (Anexo IX do Manual) da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES), pública ou privada, em curso de doutorado recomendado pela CAPES e constante da relação disponível na página web <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>, emitida nos últimos seis meses, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES, indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa, tema que será objeto de sua dissertação ou tese, nome do orientador, informação de que o estudante-convênio e a CAPES estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza e confirmação de que não será exigida do estudante-convênio a revalidação de qualquer

diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do PEC-PG. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX do Manual e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. O documento indica apenas que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo;

3.6.5 Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato, (Anexo II do Manual), devidamente redigidas em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa ou Língua Espanhola;

3.6.6 *Curriculum vitae* detalhado e devidamente traduzido para a Língua Portuguesa, em complementação ao *Currículo Lattes* (ver item 3.5 do Manual), contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem, se for o caso;

3.6.7 Plano de trabalho detalhado, em Língua Portuguesa (Anexo I do Manual);

3.6.8 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do candidato;

3.6.9 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de seus genitores ou Informações dos genitores (Anexo X do Manual);

3.6.10 Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha, se for o caso.

3.7. A Missão Diplomática Brasileira no país do candidato prestará o apoio necessário para submissão da candidatura ao Programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infra-estrutura (cópia, digitalização dos documentos, etc.), quando justificado.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento das inscrições ocorrerá nas seguintes etapas:

4.1.1. Análise técnica – as inscrições serão analisadas pelas equipes técnicas da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Manual.

4.1.2. Análise de mérito – as propostas serão analisadas por pareceristas de reconhecida atuação com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, as cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do PEC-PG e as especificidades do Edital.

4.1.3. Priorização – as candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. As candidaturas que forem selecionadas após a referida priorização serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG em reunião específica.

4.1.3.1. Será dada prioridade de acordo com os seguintes critérios:

- I. Primeira prioridade: candidatos que tenham vínculo empregatício no seu país, por meio de documentação comprobatória;

- II. Segunda prioridade: candidatos que possuam carta de aceite de universidades públicas federais, estaduais e municipais.
- III. Terceira prioridade: candidatos que ainda não tenham iniciado o curso de doutorado pretendido.

4.2. São critérios para enquadramento das propostas:

4.2.1. Elegibilidade do candidato por meio do cumprimento das exigências do presente Edital;

4.2.2. Avaliação de mérito.

4.3. O parecer dos especialistas será registrado nos sistemas da CAPES, contendo as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.

4.4. O parecerista não poderá ser orientador ou futuro orientador do candidato avaliado.

4.5. A relação dos candidatos aprovados será divulgada na página da CAPES na internet e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma do Edital.

4.6. As Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes das IES tomarão conhecimento dos candidatos aprovados por meio de correspondência específica, por remessa postal, e por correspondência eletrônica, na mesma data de publicação do Resultado.

5. DA APROVAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A aprovação das inscrições caberá à CAPES, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o resultado da avaliação técnica, dos pareceristas e da priorização.

5.2. A ratificação das candidaturas selecionadas será feita pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG, em reunião mista.

5.3. A homologação da decisão final será feita pelo Presidente da CAPES, com base em documento informando a aprovação dos candidatos selecionados.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da publicação do resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

6.2 O recurso deverá ser encaminhado para a CAPES, por meio de formulário próprio disponível na página <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pec-pg>, para o endereço eletrônico pecpg@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração. O resultado da avaliação do recurso será encaminhado para deliberação final do Grupo de Supervisão do PEC-PG.

6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A relação das inscrições aprovadas no âmbito do presente Edital será divulgada na página da CAPES www.capes.gov.br na data aprazada no item 1.3, além de publicado do resultado no Diário Oficial da União.

8. DO INÍCIO DA CONCESSÃO

8.1 Os candidatos aprovados têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do Resultado, para encaminhar a documentação necessária para a implementação da concessão. Expirado este prazo a concessão estará automaticamente cancelada.

8.2 Os candidatos aprovados que, por motivo de força maior - como doença, gravidez ou outras situações -, não puderem iniciar suas atividades no primeiro semestre de 2013, deverão apresentar justificativa fundamentada, solicitando o adiamento necessário, o qual não poderá ultrapassar o exercício de 2013.

8.3 O candidato selecionado deverá solicitar às autoridades consulares brasileiras em seu país o Visto Temporário IV, exclusivo para estudantes.

8.4 Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa pela CAPES deverá solicitar a sua inclusão no Sistema Cadastro de Discentes à secretaria de seu curso de pós-graduação. O cadastramento deverá ser efetuado por meio do CPF do aluno e as informações de bolsa deverão permanecer em branco, pois serão preenchidas posteriormente pela área técnica da CAPES.

8.5 Para o início da concessão da bolsa pela CAPES, o candidato aprovado deverá encaminhar, por meio do link:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>, os documentos abaixo listados:

a) Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;

b) Cópia do Visto Temporário IV, que deverá ser encaminhado anualmente, sempre que o visto for prorrogado junto à Polícia Federal;

c) Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III do Manual);

d) Formulário de Cadastramento de Estudante Estrangeiro para implementação de bolsa, preenchido e assinado (Anexo IV do Manual);

e) Cópia do Contrato de Abertura de Conta-Corrente; e

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

8.6 O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

8.7 Caso o candidato já esteja matriculado em curso de Pós-Graduação no Brasil e seja selecionado, a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado.

9. DO PAGAMENTO DE BOLSAS

9.1. A primeira mensalidade será paga após comprovada a matrícula definitiva do estudante-convênio no curso ao que se candidatou ao PEC-PG e após envio da documentação obrigatória para a implementação da bolsa.

9.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo estipulado por modalidade de bolsa, a contar da primeira matrícula na IES, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011. Para a solicitação referente ao auxílio-maternidade é necessário enviar a CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, comunicação formal e comprobatória sobre a ocorrência do parto além de cópia da certidão de nascimento da criança e de cópia do documento de identificação da mãe, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de sua bolsa e o tempo de prorrogação necessário.

9.3. O pagamento aos estudantes-convênio será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pela CAPES.

9.4. O pagamento será efetuado diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em domicílio bancário, pela CAPES.

9.5. O pagamento da bolsa está vinculado à realização de atividades no Brasil, não sendo previstas as modalidades de doutorado-sanduíche com recursos do Programa.

10. DO PRAZO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

10.1 O prazo de concessão das bolsas é de até 48 (quarenta e oito) meses para bolsistas do doutorado, renovado a cada 12 meses. A renovação depende de:

10.1.1 aprovação do relatório de atividades do período já cumprido;

10.1.2 parecer técnico do Orientador;

10.1.3 histórico escolar do período; e

10.1.4 apresentação de visto válido do tipo IV.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino, ficando sob responsabilidade do candidato selecionado o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES para confirmar a data de início do ano letivo.

11.2 É facultado ao estudante-convênio trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Este benefício poderá ser concedido uma única vez.

11.3 A manutenção do Visto Temporário IV atualizado junto às autoridades competentes e sua atualização junto à CAPES é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa de dissertação/tese.

11.4 A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-Graduação em que esteja matriculado.

11.5 É facultado ao estudante-convênio, após o encerramento de sua bolsa e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto à CAPES, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica/profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa.

12. DOS AFASTAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

12.1 O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, mediante prévia autorização da CAPES.

12.2 O estudante-convênio poderá participar de eventos científicos sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante prévia autorização e sem ônus para a CAPES (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).

12.3 A solicitação para afastamento ou participação em evento deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, contendo justificativa do orientador, período total da viagem e cópia do Visto Temporário IV válido ou documento equivalente.

12.4 Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido com o estudante-convênio durante a viagem, o bolsista deverá informar a CAPES imediatamente.

13. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 Será revogada a concessão da bolsa do PEC-PG ao estudante-convênio, com a consequente obrigatoriedade de ressarcimento à CAPES do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;
- b) Se o estudante-convênio, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;
- c) Se o estudante-convênio, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país a suas expensas;
- d) Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- e) Se praticada qualquer fraude pelo estudante-convênio, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

13.2 A não conclusão do curso acarretará ao estudante-convênio a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da respectiva CAPES, em despacho fundamentado.

13.3 Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades subsequentes, quando o devedor for estudante-convênio em curso, ou, quando o devedor não for mais estudante-convênio, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

13.4 A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo estudante-convênio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem 13.6.

13.5 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante-convênio a ressarcir integralmente à CAPES todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

14.1. Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, nos seguintes casos:

- I. Para parturiente, em conformidade com a Portaria 248, de 19/12/2011, ou legislação posterior;
- II. Por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- III. Para viagem de pesquisa de campo no país de origem ou residência do estudante-convênio pelo período que ultrapassar o permitido (subitem 12.1);
- IV. Para viagens que não tiveram prévia autorização da CAPES, pelo período total do afastamento;
- V. Para viagens de pesquisa de campo para outros países por períodos superiores a 01 (um) mês;
- VI. Para afastamento para realizar estágio no exterior, em país que não seja o de origem ou residência do estudante-convênio;
- VII. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.

14.2. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda, por iniciativa da CAPES, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

14.3. A suspensão da bolsa por qualquer período não interrompe a contagem do período de concessão.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela CAPES mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento (Anexo VI do Manual). Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

a) Parciais – elaborados e encaminhados à CAPES do estudante-convênio a cada 12 (doze) meses após o início do projeto; e

b) Final – elaborado e encaminhado à CAPES do estudante-convênio até 01 (um) mês após o encerramento da vigência da concessão.

15.2. O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência da concessão, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto e envio de todos os documentos obrigatórios.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

16.2. A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

16.3. Caso ocorram alterações nas normas de bolsas no país, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas que foram aprovadas em submissão a editais PEC-PG posteriores à implementação da nova norma a não ser que as alterações representem vantagens aos beneficiários.

16.4 Durante a concessão, toda e qualquer comunicação com a CAPES, referente às bolsas de doutorado, deverão ser feitas por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão similar da IES, no endereço: pecpg@capes.gov.br.

16.5 Qualquer alteração relativa à concessão deverá ser autorizada, antes de sua efetivação, pela equipe técnica responsável pela gestão do PEC-PG. A solicitação deverá ser encaminhada por ofício dirigido a CAPES, numerado e assinado por seu Pró-Reitor e acompanhado da devida justificativa.

16.6 A CAPES, durante o período de concessão, poderá solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação,

16.7 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis. .

16.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

16.9 0 À Diretoria Executiva da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos no endereço eletrônico pecpg@capes.gov.br ou pelo telefone 61-20226664.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE